



Convocação para assinatura de contrato

EMPRESA:

(Razão social) BB SAADS CNPJ: 11.862.641/0001-71: *Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 189-A, bairro Centro, CEP: 61.400-000, Codó, Estado do Maranhão.*

ATT. SR.

BRUNO BARBOSA SAADS CPF: 023.613.503-19
Signatário

Prezado (a) Senhor (a);

Pelo presente ato e com amparado pelo artigo 64 da Lei 8.666/93, convocamos V. Senhoria para comparecer, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação junto à **Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó-MA**, Estado do Maranhão, situada à Avenida 1º de Maio, 1836 Bairro Centro - nesta cidade, das 08h00 às 12h, em dias úteis, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Secretaria e a empresa.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente ato, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação.

Codó – MA 28 de agosto de 2020.

Maria Valdeires de Sousa
Secretária Executiva do Gabinete



Contrato(s)

Órgão Solicitante: Municipal de Educação, Ciência, Tec. E Inovação
Contrato N.º 05/2020
Dispensa de Licitação 03/2020
Processo Administrativo nº 2229/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA; B B SAADS , NA FORMA ABAIXO;

PRELIMINARES;

O Município de Codó, através do Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado **Contratante** com a sede localizada à Praça Ferreira Bayma nº 538, bairro Centro, CEP: 65.400-000, Codó/Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ n.º 06.104.863/0001-95, representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tec. E Inovação a Sra. Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa, portadora do CPF n.º 334.684.863-91 e do RG: 000021140894-0 SSP/MA, a empresa: (Razão Social) B B SAADS situada à Rua 28 de Julho n. 356, bairro Centro CEP: 65.400-00 cidade de Codó, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 1186264/0001-71, neste ato representada pelo seu signatário, Sr; Bruno Barbosa Saads, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº017401922001-3 SSP/MA e do CPF nº 023.613.503-19, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1.O presente contrato tem pôr objeto **Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Monitoramento e Backup em Mídia externa, a fim de atender as necessidades administrativas no interesse da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI de Codó-MA.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a dispensa de licitação nº 03/2020 sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.475,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme descrição abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR	V. Total
1	Serviço de Backup em mídia externa (HD Externo, de 320 a 500 GB fornecido pela contratada)	Serviço	23	R\$ 425,00	R\$ 9.775,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em monitores.	Serviço	70	R\$ 110,00	R\$ 7,700,00
TOTAL					R\$ 17,475,00

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei do Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da Secretaria solicitante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

4.2 Em caso de prorrogação no (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante



Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela secretaria solicitante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:
- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Primeiro – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Fundo Municipal de Educação, Bás. E Valor. Prof da Educação.

Nome do Gestor; Sra. Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa CPF nº. 334.684.863-91

CPF: nº. 334.684.863-91

Fiscal do Contrato; Luciano Rodrigues da Silva;

CPF: 821.313.681-00

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do (a) signatário (a); Bruno Barbosa Saads

Endereço; Rua 28 de Julho n. 356, Centro, CEP: 65.400-00 Codó/MA.

CPF: 023.613.503-19

Função na empresa: Proprietário

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da SEMECTI e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;



- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

- 14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;

- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Especial de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Codó.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 31 de agosto de 2020.



Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa

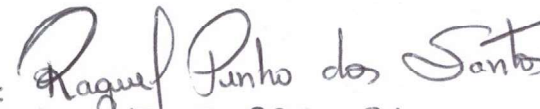
Fundo Municipal de Educação, Bás. E Valor. Prof da Educação
CNPJ (ME) 06.104.863/0001-95
Contratante



Bruno Barbosa Saads
B B SAADS
Contratada

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 696.823.723-72

NOME: 
CPF: 797 737 883 - 34

1ª ORDEM DE SERVIÇO

1

Referente à Dispensa de Licitação nº 03/2020

Processo Administrativo n. 2229/2020

2

Licitante: (Razão Social) B B SAADS situada à Rua 28 de Julho n. 356, bairro Centro CEP: 65.400-00 cidade de Codó, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 1186264/0001-71.

3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Monitoramento e Backup em Mídia externa, a fim de atender as necessidades administrativas no interesse da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI de Codó-MA.

Começo das Atividades

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.


Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa

Fundo Municipal de Educação, Bás. E Valor. Prof da Educação
CNPJ (ME) 06.104.863/0001-95
Contratante

5

De acordo: Codó – MA. Em 31 de agosto de 2020

Bruno Barbosa Saads
B B SAADS
Contratada